



Número: **0814018-49.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **3º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **28/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	LIVIETO REGIS FILHO
AUTOR	JOSE MARQUES DO NASCIMENTO
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20137 725	28/03/2019 13:59	Petição Inicial	Petição Inicial
20137 749	28/03/2019 13:59	1.Petição Inicial	Outros Documentos

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS E ANEXO.

AO JUÍZO DE DIREITO DO _____ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL.

JOSÉ MARQUES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, funcionário publico municipal, portador do RG. nº 1.039.589 – SSP/PB e CPF. nº 395.818.614-91, residente e domiciliado à Rua Industrial João Úrsulo, nº 206, Cristo Redentor, CEP. nº , João Pessoa - PB, por intermédio de seu advogado e procurador infra firmado, por instrumento procuratório em apenso (doc. 01), **LIVIETO REGIS FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 7.799 com escritório profissional à Avenida Vasco da Gama, nº 350, 1º andar, Sala 203, Jaguaribe, João Pessoa-PB, requer desde já que todas e quaisquer intimações, notificações, publicações saiam em nome do Advogado signatário, vem com todo o respeito perante Vossa Excelência, propor a presente.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF/SOB nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031205, Tel: (021) 3861-4600 - FAX: 2240-9073, pelas razões de fato e de direito que adiante passa a expor, provar e ao final requerer.

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Avenida Vasco da Gama, nº 350, Edifício Ágape, sala 203, Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP: 58.015-180.
Fones: (83) 99926-7669 e 98857-7759. E-mail: livietaadvogado@gmail.com

Tendo em vista a impossibilidade do Promovente em custear o pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios sem que ocorra prejuízo ao seu sustento pessoal, bem assim do seu núcleo familiar, requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita. Nesse sentido, se junta declaração de hipossuficiência.

Por tais razões, pleiteiam-se, desde já, os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

SÚMULA FACTUAL

No dia 13 de Dezembro de 2017, o Promovente conduzia sua motocicleta na Rua Fernando da Cunha Lima, em sua via, porém o ônibus da empresa Transnacional ao fazer seu balizamento invadiu a contramão, sem prestar atenção que o Promovente vinha na outra faixa, o Promovente ainda tentou desviar do coletivo, mas não foi possível evitar a colisão.

O Promovente ao ser ouvido pela autoridade policial, onde o mesmo foi ouvido no Complexo Hospitalar de Mangabeira (Trauminha), narrou que o V1 (ônibus) trafegava na via B e o mesmo não respeitando a placa de pare e ao manobrar para a via A, por ser um veículo longo, invadiu a contramão e como V2 (moto) trafegava em sentido contrário do V1(ônibus), mesmo o Promovente freando e tentando desviar, não foi possível evitar a colisão sendo atingido pelo V1(ônibus), onde lhe causou lesões graves conforme (certidão nº 0356/2018) cópia em anexo.

Após o acidente o Promovente foi encaminhado para o Complexo Hospitalar de Mangabeira (Trauminha), conforme documento em anexo, passando por atendimento e por duas cirurgias, sofreu bastante com o ocorrido, pois perdeu dois dedos do pé direito, ficou mais sessenta dias internado e fazendo tratamento de fisioterapia por cerca de setenta e cinco dias, conforme documentos em anexos.

Avenida Vasco da Gama, nº 350, Edifício Ágape, sala 203, Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP: 58.015-180.
Fones: (83) 99926-7669 e 98857-7759. E-mail: livietaadvogado@gmail.com

O Promovente, até o dia do evento, gozava de uma vida perfeita, tranquila e sem problemas, dividida entre os afazeres domésticos, o lazer e suas atividades como guarda municipal.

Coleciona neste petitório, laudo pericial nº 03.01.06.082018.17826, feito por Perito Oficial Médico Legal do Estado da Paraíba, onde esta comprova no quesito 4 que houve debilidade dos movimentos com o pé direito (20%), e no quesito 9 esta confirmado e comprovado que houve deformidade permanente.

O Promovente requereu via administrativa junto a Seguradora LIDER, ora Promovida o seu direito ao DPVAT, porém recebeu apenas o reembolso das despesas médicas, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme comprovante anexo.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A indenização do seguro DPVAT:

Súmula 474- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

A lei nº 6.194/74, que disciplina e rege o seguro DPVAT, determina o pagamento da indenização á vítima de acidente de trânsito, conforme preceitua os arts 3º inciso II, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (grifo nosso).

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de **invalidez permanente;**

**Avenida Vasco da Gama, nº 350, Edifício Ágape, sala 203, Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP: 58.015-180.
Fones: (83) 99926-7669 e 98857-7759. E-mail: livietaadvogado@gmail.com**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima
- no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente
comprovadas.

A Promovida e demais companhias que operam com o DPVAT, baseiam-se em circulares administrativas impostas pela SUSEP, órgão máximo que dita às metas a serem cumpridas no contexto secundário nacional, num total desrespeito as leis.

A norma determina em seu art. 5º, in verbis,

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Reza jurisprudência do nosso TJPB, a cerca do pagamento do seguro DPVAT em caso de debilidade,

TJPB - APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO. MÉRITO. EXISTÊNCIA DE DANOS PESSOAIS. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 5º, § 1º ALÍNEA B, DA LEI N° 6.194/1974. PROVA DAS DESPESAS EFETUADAS. REGISTRO DA OCORRÊNCIA EM ÓRGÃO POLICIAL. CUMPRIMENTO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO. DESCABIMENTO. NÃO OCORRÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, EXTINTITIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO AUTORAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO EVENTO DANOSO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 43, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JUROS DE MORA. CITAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N° 426, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO

Avenida Vasco da Gama, nº 350, Edifício Ágape, sala 203, Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP: 58.015-180.
Fones: (83) 99926-7669 e 98857-7759. E-mail: livietaadvogado@gmail.com

RECURSO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.

DESNECESSIDADE - Em se tratando de acidente automobilístico, para o reembolso das despesas médicas e hospitalares, não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo, ligando-se o interesse de agir à necessidade de satisfação de uma pretensão da parte que, se não propuser a demanda, pode vir a sofrer um prejuízo. - Para que haja o regular reembolso das despesas médicas e hospitalares efetuadas pelo acidentado, necessário a demonstração dos requisitos elencados pelo art. 5º, § 1º, alínea "b", da Lei nº 6.194/1974, consistentes na prova inequívoca do dispêndio e no registro do acidente em órgão policial. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00014454420118150141, 4ª Câmara cível, Relator Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, j. em 23-10-2012

É latente, e perceptível com a farta documentação juntada com a exordial, que o Promovente **ficou com deformidade permanente**, conforme esta comprovado no laudo anexado nos autos, merecendo ter recebido o valor justo de acordo com a deformidade sofrida, o que não foi observado pela Promovida quando liberou apenas o valor do reembolso das despesas médicas.

DOS PEDIDOS

- i. **Requer a citação**, por via postal, **da Promovida**, na pessoa de seu representante ou quem este indicar, no endereço supramencionado, para, se assim desejar, vir contestar a presente, sob as penas da revelia e de confissão quanto à matéria de fato;
- ii. **A procedência do pedido com a condenação da Promovida no pagamento dos valores referentes à debilidade permanente, no importe de até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente e com juros desde a data do sinistro, em conformidade com a súmula 57 do STJ;

- iii. **A condenação da Promovida nos honorários advocatícios**, nos termos do art. 85 do CPC;
- iv. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidos;
- v. **Seja concedida a justiça gratuita**, nos termos da lei n. 1.060/50;
- vi. **Seja marcada, audiência de conciliação ou de mediação** conforme preceitua o art. 319, VII e art. 334, ambos do NCPC.

Atribui-se o valor da causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos fiscais.

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 28 de Março de 2019.

Livieto Regis Filho
OAB/PB 7.799

Avenida Vasco da Gama, nº 350, Edifício Ágape, sala 203, Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP: 58.015-180.
Fones: (83) 99926-7669 e 98857-7759. E-mail: livietoadvogado@gmail.com